

CONTRATO DE GESTÃO E MANDATO

ENTRE

_____, pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial _____ sob o n.º _____, com o capital de € _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, doravante simplesmente designada por “**EDITOR**” ou “**1ª Outorgante**”;

e

VISAPRESS, pessoa coletiva n.º **509.105.297**, com sede na Rua Dr. João Couto, Lote C 1500-236 Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º **509.105.297** com o capital de 60.000,00 €, neste ato representada por Ana Cristina Dinis da Silva Fanha Vicente Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Joaquim de Jesus Pedro Carreira, na qualidade de Tesoureiro, doravante simplesmente designada por “**VISAPRESS**” ou “**2ª Outorgante**”.

CONSIDERANDOS

1) A VISAPRESS – Gestão de Conteúdos dos Media, CRL, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número 509105297, tendo sido constituída em Cooperativa por escritura pública de 09.09.2009 para a gestão colectiva do direito de autor, e está registada junto da Inspecção Geral das Actividades Culturais (IGAC) sob o n.º 27. Por este registo adquiriu a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública;

2) A VISAPRESS está sujeita ao regime estabelecido pelo Código do Direito de Autor e do Direitos Conexos (CDADC), e ao regime jurídico especial previsto na **Lei n.º 26/2015, de 14 de abril**, que regula as entidades de gestão colectiva do direito de autor e dos direitos conexos;

3) Para a prossecução do seu objecto, a VISAPRESS, desenvolve, nomeadamente, as seguintes actividades:

a) A negociação, o licenciamento qualquer que seja o modo de utilização e/ou exploração, e a gestão dos direitos de autor e/ou direitos conexos dos seus cooperadores e beneficiários relativamente a quaisquer obras ou conteúdos editoriais, nomeadamente jornalísticos, sejam textos, imagens, fixas ou animadas, sonoras ou não, independentemente do seu género, mérito

e objectivo, isoladamente ou contextualizados e independentemente do respectivo suporte actualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro o venha a ser;

b) A cobrança em território nacional e no estrangeiro, em representação dos seus cooperadores e dos seus beneficiários, de todas as remunerações decorrentes de utilizações autorizadas ou não de textos, imagens, fixas ou animadas, sonoras ou não, isoladamente ou contextualizados e independentemente do respectivo suporte actualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro o venha a ser, sobre os quais eles sejam titulares de direitos de autor e/ou direitos conexos, e de harmonia com os acordos individuais ou colectivos celebrados, leis, convenções, nacionais, comunitárias ou internacionais em vigor;

c) A gestão e cobrança em território nacional, em representação dos membros de associações, organismos, agências ou outras entidades estrangeiras, dos direitos decorrentes de utilizações autorizadas ou não, das quais eles sejam titulares de direitos de autor e/ou direitos conexos;

d) A negociação e celebração de contratos, acordos ou protocolos, no âmbito do seu objecto, com os utilizadores das obras ou conteúdos editoriais dos seus cooperadores e beneficiários, e das obras das entidades estrangeiras com as quais a cooperativa tenha celebrado contratos de representação e reciprocidade;

e) A celebração de contratos de representação e reciprocidade com entidades congéneres estrangeiras, que tenham por objecto a gestão dos direitos de autor e/ou direitos conexos das obras ou conteúdos editoriais, confiando a cooperativa, a estas entidades estrangeiras, a gestão e cobrança no estrangeiro, dos direitos dos seus cooperadores ou beneficiários;

f) O exercício colectivo obrigatório ou gestão colectiva obrigatória dos direitos que, por força de lei, decreto-lei, directiva comunitária ou convenção ou protocolo internacional, lhe sejam confiados;

g) O exercício coletivo ou gestão coletiva com efeitos alargados dos direitos que, por força de lei, decreto-lei, diretiva comunitária ou convenção ou protocolo internacional, caibam no seu objeto;

h) A defesa dos direitos morais dos seus cooperadores ou beneficiários, tanto a nível nacional como internacional, quando estes a requeiram;

4) A VISAPRESS obriga-se a respeitar, na sua actividade, os seguintes princípios e critérios de gestão:

a) Transparência;

b) Organização e gestão democráticas;

c) Participação dos cooperadores;

d) Justiça na repartição e distribuição das remunerações/compensações cobradas no exercício da gestão colectiva;

e) Equidade, razoabilidade e proporcionalidade na fixação de comissões e tarifas;

f) Gestão eficiente e económica dos recursos disponíveis;

g) Controlo da gestão financeira, mediante a adopção de adequados procedimentos internos;

- h) Moderação dos custos administrativos;
- i) Não discriminação entre cooperadores nacionais e estrangeiros;
- j) Publicidade dos actos relevantes da sua vida institucional.

5) Conforme previsto no art. 12º n.º 2, al. d) dos Estatutos, para que a **VISAPRESS** possa exercer os seus fins, os seus membros, Cooperadores ou Beneficiários, deverão conferir-lhe poderes de representação dos seus direitos de propriedade intelectual. Com efeito, nos termos do artigo 32º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, a gestão dos direitos pode ser estabelecida pelos seus titulares a favor da entidade mediante contrato de gestão;

6) A titularidade do conteúdo patrimonial do direito de autor e/ou direito conexo, pertence a título originário, ao **EDITOR**, conforme resulta do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 188º-A, ambos do CDADC;

7) A exploração e, em geral, a utilização das obras, com excepção dos casos em que a lei (CDADC) considera como constituindo utilizações livres, estão condicionadas nos termos da autorização do **EDITOR**;

8) Entende-se que prejudica a exploração normal da obra e os interesses legítimos do autor e/ou editor qualquer reprodução, direta ou indireta, temporária ou permanente, realizada por processos analógicos ou digitais, por qualquer meio e em qualquer suporte, que seja tão extensa que preclua a venda da obra ou prejudique o exercício do direito de colocação à disposição que assiste em exclusivo ao titular do direito de autor sobre a mesma, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 68.º e 188º-A, ambos do CDADC.

9) Pelo presente contrato, o **EDITOR** concede à **VISAPRESS** poderes de gestão dos direitos de autor e/ou direitos conexos para autorizar as utilizações dos jornais e publicações periódicas registadas dos quais sejam titulares e que se listam em anexo;

é livremente celebrado o presente **Contrato** nos termos e condições fixadas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **(Definições e Interpretação)**

Os termos abaixo mencionadas terão o significado que a seguir se indica, excepto quando o contrário for expressamente declarado e aplicam-se ao presente contrato assim como ao seu anexo:

Jornais e publicações periódicas: obras originais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 2.º do CDADC, no todo ou em parte publicadas ou colocadas à disposição em suporte papel ou similar ou em formato digital, às quais se aplica o regime das obras colectivas, previsto no artigo 19.º do CDADC, pertencendo às respectivas empresas o direito de autor sobre as mesmas, nos termos dos artigos 67.º e 68.º CDADC e bem assim o direito conexo sobre o seu formato digital nos termos do artigo 188º-A CDADC, adiante designadas por Publicações, e melhor identificadas no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante. No âmbito do presente contrato designam-se genericamente como Publicações, tanto jornais, como revistas e outras publicações periódicas;

Editor: sociedade comercial ou grupo económico titular do direito de autor e/ou direito conexo sobre as Publicações, incluindo qualquer órgão de comunicação social e respectivos sítios electrónicos detidos pela empresa ou grupo económico titular da Publicação.

Conteúdo editorial: todo o conteúdo produzido e editado para publicação em órgãos de comunicação social;

Publicações de imprensa: uma coleção composta principalmente por obras literárias de carácter jornalístico, que pode incluir ou não outras obras ou material protegido, e que constitui parte autónoma de uma Publicação, ou regularmente atualizada, que observe todos os requisitos legais aplicáveis, sob um único título e no âmbito da iniciativa, sob a responsabilidade editorial e o controlo de um **EDITOR**, disponibilizada ao público em suporte papel ou similar e/ou em formato digital;

Prospecção de textos e dados: qualquer técnica de análise automática destinada à análise de textos e dados em formato digital, a fim de produzir informações, tais como padrões, tendências e correlações, entre outros;

Reproduções: cópias ou impressões, em papel ou suporte similar, bem como as reproduções em formato electrónico, digital ou similar, realizadas por meio de aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros instrumentos técnicos, através de qualquer tipo de técnica ou processo tecnológico, de partes do conteúdo editorial de Publicações, normalmente confinadas a cada artigo *per se*.

Actividade de Clipping: realização de reproduções de parcelas de conteúdo editorial, materializadas em qualquer tipo de suporte, digital ou outro, efectuadas com o propósito de distribuição, nomeadamente através de redes ou Bases de Dados, incluindo a prospecção de textos e dados, bem assim a disponibilização de relatórios de análise qualitativa e/ou quantitativa, relatórios de gestão / monitorização e demais indicadores, para colocação à disposição com fins comerciais directos ou indirectos;

Contrato de *clipping*: instrumento através do qual a **VISAPRESS**, em representação do **EDITOR**, concede ao Utilizador uma autorização de carácter não exclusivo, para produzir, distribuir, incluir em redes ou bases de dados e colocar à disposição *Clippings*, “Compilações Reprográficas de *Clippings*” e “Panoramas de Imprensa”, para uso Interno ou externo, nos estritos termos do contrato de autorização.

Compilações Reprográficas de *Clippings*: conjuntos de *clippings* seleccionados em suporte papel.

Panoramas de Imprensa: conjuntos de *clippings*, integrais ou não, de artigos sobre um ou vários temas, inseridos em diversas Publicações em determinado período de tempo.

***Snippet*:** resumo de publicações constantes de Publicações, gerado programaticamente e em conjunto com os resultados da pesquisa/consulta efetuada àqueles.

Digitalização: reprodução em formato electrónico, digital ou similar, realizada por meio de aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros instrumentos técnicos, através de qualquer tipo de técnica ou processo tecnológico, designadamente a digitalização por “scanner” que permita a obtenção de ficheiros ou exemplares, a apresentação/consulta em ecrã e o armazenamento de um documento em suporte informático/electrónico.

Intranet: rede informática local cujo acesso e utilização, de natureza internos, são estritamente reservados às pessoas inseridas numa determinada Organização.;

Utilizador: poderá ser a pessoa singular ou colectiva autorizada pela **VISAPRESS** a exercer a actividade de *clipping* e/ou outra utilização das obras por si geridas, ou a pessoa singular ou colectiva que faz a utilização do *clipping* e/ou outra utilização das obras por si geridas;

Uso Interno: reprodução de conteúdos editoriais e/ou de Publicações, efetuada internamente para utilização pelas pessoas inseridas na organização de um Utilizador autorizado ou utilização pela mesma entidade de conteúdos disponibilizados por terceiro para o efeito licenciado, sob a forma de *clipping* ou outra, entendendo-se como pessoas inseridas na organização as vinculadas por mandato de gerência ou administração, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

Uso Externo: reprodução de conteúdos editoriais e/ou Publicações pelo Utilizador autorizado, sob a forma de *clippings* ou outra, para fornecimento ou disponibilização a outra entidade, relativamente a temas por esta, previamente definidos.

Cláusula 2ª
(Objecto)

1. O **EDITOR** confere à **VISAPRESS** mandato para conceder licenças em exclusivo para a atividade de *clipping* e bem assim para toda e qualquer reprodução, comunicação ao público ou colocação à disposição do público, total ou parcial, das suas Publicações, nomeadamente, em linha, mediante o pagamento de tarifas definidas pela **VISAPRESS**, por acordo com o **EDITOR**, e nas condições constantes do contrato de licenciamento aplicável.

2. Para os fins previstos no número anterior, o **EDITOR** autoriza a **VISAPRESS** a:

2.1 Negociar e assinar licenças, determinando os termos das mesmas, de acordo com as condições de utilização das Publicações;

2.2 Cobrar, gerir e distribuir as quantias devidas pelos Utilizadores pelo licenciamento das utilizações das Publicações ou de partes das mesmas;

2.3 Utilizar os meios legais necessários para assegurar o cumprimento das condições e termos das licenças concedidas pela **VISAPRESS**.

3. O **EDITOR** confere à **VISAPRESS** os necessários poderes de representação para, em juízo ou fora dele, exercer as faculdades compreendidas no mandato, nos termos da presente cláusula.

4. O **EDITOR** confere à **VISAPRESS** poderes para, em sua representação, ser membro de entidades de gestão colectiva nacionais, e/ou estrangeiras, bem como para celebrar os acordos de representação recíproca ou unilateral com entidades de gestão colectiva estrangeiras.

5. Na criação do modelo e na actividade de licenciamento a **VISAPRESS** deverá tomar sempre em consideração a adequada protecção dos direitos do **EDITOR**, nomeadamente fazendo referência expressa aos respectivos direitos morais.

6. A **VISAPRESS** compromete-se a informar o **EDITOR** de cada tipo de licença que emitir aos Utilizadores. A **VISAPRESS** invocará este Contrato aquando da concessão de licenças.

7. Nenhuma licença emitida pela **VISAPRESS** ao Utilizador pode autorizar ou proibir utilizações que não estejam previstas neste contrato, devendo o modelo de licença, a existir, ser aprovado pelo **EDITOR**.

8. A **VISAPRESS** estabelece as taxas e os preços das licenças para a utilização de artigos das Publicações constantes no anexo 1, mediante acordo com o **EDITOR**. Estas taxas e preços poderão ser diferentes consoante o tipo de Publicação.

Cláusula 3ª
(Âmbito e condições do mandato)

1. O **EDITOR** confere à **VISAPRESS** mandato, que esta aceita, para a gestão colectiva do direito de autor e/ou direito conexo, nestas modalidades:

1.1 O direito exclusivo de autorizar ou proibir a reprodução, directa ou indirecta, temporária ou permanente, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte, das Publicações, realizada por terceiros que não o **EDITOR**, nas seguintes modalidades de exploração do direito de reprodução:

- a) Reproduções em papel ou suporte similar, realizadas através de qualquer tipo de técnica fotográfica ou processo com resultados semelhantes, bem como cópias ou impressões em papel ou suporte similar, obtidas através de qualquer técnica;
- b) Reproduções em suportes electrónicos ou digitais e realização de cópias digitais.

1.2 O direito exclusivo de autorizar ou proibir a distribuição, realizada por terceiros que não o **EDITOR**, de reproduções, cópias, impressões, em suporte físico ou digital, por qualquer meio ou processo tecnológico, das Publicações ou de partes das mesmas, através da venda, aluguer ou comodato.

1.3 O direito exclusivo de autorizar ou proibir a inclusão ou o armazenamento, temporário ou permanente, do *clipping*, em bases de dados, realizado por terceiros que não o **EDITOR**.

1.3.1 O armazenamento, referido no ponto anterior, seja temporário ou permanente, será efectuado de acordo com autorização do **EDITOR**.

1.4 O direito exclusivo de autorizar ou proibir a comunicação ao público ou colocação à disposição das Publicações, ou de partes das mesmas, por fio ou sem fio, por forma a torná-las acessíveis a qualquer pessoa no local e momento por ela escolhido, nomeadamente em sítios da internet, aplicações multimédia e redes internas ou externas, sem excluir quaisquer outros meios, realizada por terceiros que não o **EDITOR**.

2. O **EDITOR** confere à **VISAPRESS** mandato, que esta aceita, para a gestão colectiva de quaisquer compensações ou remunerações equitativas previstas na legislação aplicável, que derivem de qualquer utilização das Publicações acima prevista, bem como das utilizações

livres, previstas no artigo 75.º do CDADC, ou da cópia privada, nos termos do CDADC e da Lei n.º 62/98, de 01 de Setembro, na redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

3. O presente mandato é conferido sobre as Publicações, no todo ou em parte, constantes do Registo de Publicações, independentemente do respetivo formato de divulgação, distribuição ou utilização, no âmbito analógico e digital.

4. O **EDITOR** confere à **VISAPRESS** o presente mandato para exercício em Portugal e no estrangeiro.

5. O presente mandato é conferido a título oneroso, sendo remunerado nos termos da comissão de gestão a aplicar.

6. O direito de exclusivo referido no n.º 1, não preclude o direito do **EDITOR** a exercer directamente a gestão dos seus direitos de autor e/ou direitos conexos, desde que informe, previamente e por escrito, a **VISAPRESS** da sua intenção de exercer directamente direitos ou faculdades referentes a utilizações que não prossigam fins comerciais.

7. O presente mandato confere à **VISAPRESS** o direito a exercer a gestão colectiva dos direitos constantes dos n.ºs 1 a 3 por conta e em representação do **EDITOR**.

Cláusula 4ª **(Deveres das Partes)**

Para além dos demais previstos neste contrato, constituem deveres das Partes:

I) VISAPRESS

- A) Desenvolver actividades de informação pública, que contribuam para consciencializar os consumidores e outros agentes da distribuição e difusão de conteúdos (jornalísticos e informativos neste caso), para a obrigação de todos no respeito e consideração dos direitos da propriedade intelectual;
- B) Cobrar, gerir e distribuir, nos termos do Regulamento, as quantias que sejam devidas pelo exercício do presente contrato;
- C) Realizar contactos com vista à emissão de licenças de utilização de conteúdos nomeadamente aos seguintes tipos de Organizações: Órgãos da Administração Pública / Governo, Empresas, Instituições de Ensino, Agências de Clipping; ONG's, Agências de Comunicação e Relações Públicas, Prestadores de serviços da sociedade de informação, sem prejuízo de outras;

- D) Implementar mecanismos de licenciamento e de gestão dos conteúdos, que permitam alcançar novos modelos de negócio mais atractivos contra a utilização indevida dos direitos de autor e/ou direitos conexos e criando assim novas fontes de receitas;
- E) No âmbito dos poderes de tutela inspectiva da IGAC, a **VISAPRESS** deverá enviar com regularidade, a essa entidade, a lista dos preços e tarifas em vigor.

II) EDITOR

- A) Responsabiliza-se por garantir os direitos de autor dos títulos registados neste contrato, e que constam no anexo I, não tendo a **VISAPRESS** qualquer responsabilidade perante os direitos de autor do jornalista e demais profissionais;
- B) Obter as necessárias autorizações e pagamentos das remunerações ao titular do direito de autor para utilização, no âmbito da atividade da **VISAPRESS**, das obras jornalísticas ou outras;
- C) Especificar, aquando do registo da publicação, quais os artigos relativamente aos quais, não detém direitos de propriedade intelectual;
- D) Adicionar ou remover Publicações da lista constante do anexo I a este Contrato, notificando por escrito a **VISAPRESS** com pelo menos 60 dias de antecedência. A remoção de Publicações será comunicada logo que possível ao Utilizador, mas não deverá por em causa o período mínimo de vigência da licença concedida ao Utilizador, nem prejudicar injustificadamente os interesses da **VISAPRESS**, salvo nos casos de força maior ou cumprimento de ordem judicial, em que é obrigado atender de imediato ao pedido de retirada de qualquer Publicação;
- E) Não conceder a outra entidade de gestão colectiva de direitos de autor e direitos conexos os mesmos direitos concedidos neste contrato.

Cláusula 5ª (Pagamentos)

A **VISAPRESS** obriga-se a cobrar o pagamento devido pelos Utilizadores e a distribuir as quantias devidas ao **EDITOR** pela utilização das respectivas Publicações por si licenciadas, nos termos do Regulamento Interno, e bem assim a cobrar, gerir e distribuir as remunerações equitativas e compensações legalmente reconhecidas e que sejam devidas ao **EDITOR**.

Cláusula 6ª (Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de três anos, sendo renovado automaticamente por igual período, se nenhum dos Outorgantes o denunciar 60 dias antes do termo da vigência, mediante carta registada à outra parte.

2. Não obstante o disposto no número anterior da presente cláusula, o **EDITOR** poderá fazer cessar os efeitos do presente Contrato unilateralmente e a todo o tempo, mediante pré-aviso escrito enviado à **VISAPRESS** com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data pretendida para a produção dos respectivos efeitos.

3. A cessação dos efeitos do Contrato, nos termos previstos na presente Cláusula, não isenta o **EDITOR** de indemnização ou compensação nos termos da lei, decorrente das obrigações contratuais que tenham sido assumidas pela **VISAPRESS**, em representação dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 7ª **(Registo de publicações)**

O **EDITOR** regista como Publicações a serem incluídas no âmbito das licenças a emitir pela **VISAPRESS**, assim como da sua demais actividade de representação e exploração dos direitos do **EDITOR**, as publicações que constam do Registo de Publicações constantes do Anexo 1 ao presente contrato e as que venham a ser registadas mediante aditamento ao presente Contrato, assinado pelas Partes.

Cláusula 8ª **(Incumprimento e cessação do contrato)**

1. Em caso de incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente contrato por qualquer uma das Outorgantes, a parte não faltosa enviará uma comunicação à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, dando conta da situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso interpellando-a, admonitoriamente, para, num prazo de 15 (quinze) dias, pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, findo o qual será o contrato resolvido;

2. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso no prazo referido no número anterior, a parte não faltosa poderá então resolver o contrato com justa causa, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, para o efeito;

3. A resolução do contrato opera efeitos automaticamente na data da receção da comunicação prevista no número anterior;

4. A resolução do contrato por incumprimento, a parte não faltosa terá direito a ser indemnizada pelos danos emergentes e lucros cessantes decorrentes daquele incumprimento;

5. A não utilização, pela parte não faltosa, da faculdade concedida na presente cláusula, não significa ou implica a conformação com o incumprimento da parte faltosa ou qualquer renúncia ao direito de ser indemnizada pelos danos resultantes do incumprimento.

Cláusula 9ª
(Lei Aplicável e Foro Competente)

1. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.

2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Outorgantes diligenciarão por todos os meios de diálogo no sentido de obter uma solução concertada e razoável para a questão, devendo a mesma ser alcançada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, por qualquer das Outorgantes, para o início do processo.

3. Caso o conflito não seja resolvido nos termos do número anterior, qualquer das Outorgantes poderá recorrer ao Tribunal da Comarca de Lisboa, o qual será territorialmente competente para a apreciação e decisão de todo e qualquer litígio ou dúvida emergente da interpretação, integração, execução, cumprimento e validade do presente Contrato, foro que as Partes convencionam com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo de qualquer outro de competência especializada se aplique.

Cláusula 10ª
(Disposições diversas)

As Partes acordam que qualquer alteração, derrogação ou aditamento ao presente Contrato só poderá ser feito por acordo escrito assinado por ambas as partes.

Cláusula 11ª
(Comunicações e notificações)

1. Todas as comunicações a efetuar entre as Outorgantes só serão válidas se realizadas por escrito e enviadas, por carta registada com aviso de receção, para a sede social de cada uma das Outorgantes.

2. As Outorgantes poderão comunicar entre si, havendo acordo para tal, mediante a utilização de correio eletrónico com prova de receção, para os seguintes endereços:

a) EDITOR

A/C:

e-mail:

b) VISAPRESS

A/C: Carlos Eugénio

e-mail: geral@visapress.pt

3. As notificações/comunicações realizadas nos termos dos números anteriores, consideram-se efectuadas na data da sua recepção.

Feito em ___ de _____ de 20___, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

Pela 1ª Outorgante

.....

Pela 2ª Outorgante


.....

ANEXO I

Registo das publicações

Representado:.....

TÍTULO (Nome da Publicação)	SEGMENTO*	TIPO DE PUBLICAÇÃO (Jornal, revista ou outra a especificar)	PERIODICIDADE (indicar qual, quando aplicável)

***Segmento:** Ambiente/Divulgação Científica; Classificados; Crianças; Culinária; Cultura/Espetáculo; Decoração; Desporto e Veículos; Diretório; Economia/Negócios e Gestão; Femininas/Modas; Hotelaria/Restauração; Informação Geral; Juvenis; Lazer; Masculinas; Regional; Saúde/Educação; Sectorial; Sociedade; Tecnologias da Informação; Viagens e Turismo; Televisão /Jogos.

O Editor declara-se proprietário do direito de autor referente aos conteúdos dos títulos registados, salvaguardando o direito de autor de terceiros dos artigos publicados ou a publicar, nos termos legais aplicáveis.

Nota: O Editor deverá juntar a este anexo a lista dos artigos, regularmente produzidos por autores, relativamente aos quais não detenha os direitos de propriedade intelectual.

Data:

.....

.....

Assinaturas